

► Orientações IOB

(1) A Portaria MF nº **12/2012** estabelece que as datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º mês subsequente, abrangendo o mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e o mês subsequente. A prorrogação do prazo aplica-se também às datas de vencimento das parcelas de débitos objeto de parcelamento concedido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela RFB, e não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

(2) Os feriados civis ou nacionais são declarados em lei federal. Os de âmbito estadual, correspondentes às datas magnas dos Estados, devem ser pesquisados na legislação estadual. Os religiosos (dias de guarda) constam de lei municipal, que deve ser verificada segundo a tradição local (Lei nº **9.093/1995**). Os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município podem ser considerados feriados civis (locais), se assim dispuser lei municipal (Lei nº **9.335/1996**). Lembre-se: a ocorrência desses feriados pode acarretar, conforme o caso, a antecipação ou prorrogação dos prazos previstos nesta Agenda.

(3) A Resolução Bacen nº **2.932/2002**, altera e consolida as normas que dispõem sobre o horário de funcionamento das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como acerca dos dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro.

(4) Nos termos da Portaria PGFN nº **152/2017**, alterada pela Portaria PGFN nº **592/2017** e, em razão da perda da eficácia da Medida Provisória nº **766/2017**, é disciplinado o Programa de Regularização Tributária (PRT), de débitos inscritos em Dívida Ativa da União administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 30.11.2016, para requerimento: a) de 06.03.2017 a 1º.06.2017, para parcelamento dos débitos das contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; dos empregadores domésticos; e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros; b) de 06.02.2017 a 1º.06.2017, para o parcelamento dos demais débitos administrados pela PGFN; e c) de 06.03.2017 a 1º.06.2017, para parcelamento os débitos das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº **110/2001** (acréscimo de 10% da multa rescisória do FGTS) e acréscimo de 0,5% sobre os depósitos mensais do FGTS. As adesões ao PRT realizadas durante a vigência da Medida Provisória nº **766/2017**, não serão afetadas, permanecendo as relações jurídicas constituídas regidas pela referida Portaria PGFN nº **152/2017**, observada a sua alteração ora descrita. Recordar-se que a Instrução Normativa RFB nº **1.687/2017** estabeleceu as regras do PRT, instituído pela citada Medida Provisória nº **766/2017**, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para requerimento do parcelamento no período de 01.02 até 31.05.2017. Por meio da Instrução Normativa RFB nº **1.766/2017** foram fixadas as regras sobre a prestação das informações para fins de consolidação dos débitos no PRT, no âmbito da RFB.

(5) Nos termos da Medida Provisória nº **778/2017**, convertida na Lei nº **13.485/2017**, disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº **1.710/2017**, observadas as alterações posteriores, e pela Portaria PGFN nº **645/2017**, os débitos junto à RFB e à PGFN dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, e as contribuições dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30.04.2017, e os de contribuições incidentes sobre o 13º salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até 200 parcelas. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado até 31.10.2017.

(6) Nos termos da Medida Provisória nº **783/2017** (convertida na Lei nº **13.496/2017**), alterada pela Medida Provisória nº **807/2017**, foi instituído o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A Instrução Normativa RFB nº **1.711/2017**, observadas as alterações posteriores, a Portaria PGFN nº **690/2017**, observadas as alterações posteriores, e o Manual de Orientação Regularidade do Empregador, versão 6, perante o FGTS, aprovado pela Circular Caixa nº **785/2017**, disciplinaram o Pert, que abrange o parcelamento de débitos vencidos até 30.04.2017, com requerimento do Pert até 14.11.2017, exceto no caso do FGTS em que a solicitação do parcelamento ocorreu de 1º.08 a 29.09.2017.

(7) Nos termos da Medida Provisória nº **793/2017**, alterada pela Medida Provisória nº **803/2017**, foi instituído o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) perante a RFB e a PGFN. Assim, poderão ser quitados, na forma do PRR, os débitos das contribuições previdenciárias do art. 25 da Lei nº **8.212/1991**, devidas por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural, vencidos até 30.04.2017, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa da União, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento efetuado de ofício após 1º.08.2017, desde que o requerimento se dê até o dia 30.11.2017. Observadas as alterações posteriores, a Instrução Normativa RFB nº **1.728/2017** e a Portaria PGFN nº **894/2017** regulamentaram o PRR no âmbito da RFB e da PGFN, respectivamente. Recordar-se que a referida medida provisória perdeu a eficácia em 28.11.2017, por não ter sido convertida em lei, conforme o Ato Declaratório CN nº **66/2017**. Nos termos do § 3º do art. 62 da **Constituição Federal**, é estabelecido que, as medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 do citado art. 62, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 dias, prorrogável, nos termos do § 7º do referido art. 62, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

(8) Por meio da Resolução CD/e-Social nº 3/2017 - DOU de 30.11.2017, retificada no de 1º.12.2017, foi alterada a Resolução CD/eSocial nº 2/2016, para estabelecer a implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial ocorrerá: a) em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº **1.634/2016**, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00; b) em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende os demais empregadores e contribuintes, exceto os previstos na letra "c"; e c) em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" do anexo V da citada instrução normativa. O faturamento mencionado na letra "a" acima, compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº **1.598/1977**, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) relativa ao ano calendário de 2016. As entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da citada instrução normativa, com faturamento no ano-calendário de 2016, nos termos acima, menor ou igual a R\$ 78.000.000,00, e as entidades integrantes do "Grupo 3 - Entidades Sem Fins Lucrativos" do referido anexo, podem optar pela utilização do eSocial na data estabelecida na letra "a" (em janeiro de 2018), desde que o façam de forma expressa e irrevogável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico. Não integram o grupo dos empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial nos termos da letra "a", as entidades cuja natureza jurídica se enquadre no "Grupo 1 - Administração Pública", no "Grupo 4 - Pessoas Físicas" e no "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais" do Anexo V da mencionada instrução normativa. Assim, a observância da obrigatoriedade fixada na letra "a" (1º grupo- faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00) e da opção acima referida, dar-se-á de forma progressiva, sendo que as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial aprovado pelo CD/eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 horas de 08.01.2018 e atualizadas desde então. As demais datas do cronograma posteriores a janeiro/2018 estão descritas na Resolução anteriormente descrita.

▶ **Até: Segunda-feira, dia 5**

▣ IOF

Histórico:

Pagamento do IOF apurado no 3º decêndio de janeiro/2018: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

Documento:

Darf Comum

Topo

▶ **Até: Segunda-feira, dia 5**

▣ IRRF

Histórico:

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 21 a 31.01.2018, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº **11.196/2005**): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ **Até: Terça-feira, dia 6**

▣ Salário de janeiro/2018

Histórico:

Pagamento dos salários mensais. Nota O prazo para pagamento dos salários mensais é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir os domingos e os feriados, inclusive os municipais. Consultar o documento coletivo de trabalho da categoria profissional, que pode estabelecer prazo específico para pagamento de salários aos empregados.

Documento:

Recibo

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 7

▣ FGTS

Histórico:

Depósito, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** correspondentes à remuneração paga ou devida em janeiro/2018 aos trabalhadores. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.

Documento:

GFIP/Sefip (aplicativo Conectividade Social - meio eletrônico)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 7

▣ Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)

Histórico:

Envio, ao Ministério do Trabalho (MTb), da **relação de admissões e desligamentos de empregados** ocorridos em janeiro/2018. Nota Para fins de seguro-desemprego, as informações no Caged relativas a admissões deverão ser prestadas na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação, ou então, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal por Auditor-Fiscal do Trabalho. Estas informações dispensarão o envio do Caged até o dia 7 do mês subsequente relativamente às admissões informadas (Portaria MTE nº **1.129/2014**).

Documento:

Caged (meio eletrônico)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 7

▣ Simples Doméstico

Histórico:

Recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos em janeiro/2018, da contribuição previdenciária a cargo do empregador doméstico e de seu empregado; recolhimento da contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; recolhimento para o FGTS; depósito destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador, inclusive por culpa recíproca; e recolhimento do IRRF, se incidente. Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar os recolhimentos.

Documento:

Documento de Arrecadação eSocial - DAE (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 7

▣ Salário de Janeiro/2018 - Domésticos

Histórico:

Pagamento dos salários mensais dos empregados domésticos (Lei Complementar nº **150/2015** , art. **35**). Nota O empregador doméstico é obrigado a pagar a remuneração devida ao empregado doméstico, até o dia 7 do mês seguinte ao da competência. Caso o dia 7 seja declarado feriado, ou, em caso de pagamento via instituições financeiras, não haja expediente bancário neste dia, o pagamento deverá ser antecipado.

Documento:

Recibo

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 9

▣ Comprovante de Juros sobre o Capital Próprio - PJ

Histórico:

Fornecimento, à beneficiária pessoa jurídica, do Comprovante de Pagamento ou Crédito de Juros sobre o Capital Próprio no mês de janeiro/2018 (art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº **41/1998**).

Documento:

Formulário

Topo

▶ **Até: Sexta-feira, dia 9**

IPI**Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de janeiro/2018 incidente sobre produtos classificados no código 2402.20.00 da **TIPI** (cigarros que contenham tabaco) - Cód. Darf 1020.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ **Até: Sexta-feira, dia 9**

Previdência Social (INSS) GPS - Envio ao sindicato**Histórico:**

Envio, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados, da cópia da Guia da Previdência Social (GPS) relativa à competência janeiro/2018. - Havendo recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias. Nota Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado, a empresa deverá antecipar o envio da guia.

Documento:

GPS (cópia)

Topo

▶ **Até: Quinta-feira, dia 15**

Cide**Histórico:**

Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2018 (art. 2º, § 5º, da Lei nº **10.168/2000** ; art. 6º da Lei nº **10.336/2001**): - Incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração previstos nos respectivos contratos relativos a fornecimento de tecnologia, prestação de serviços de assistência técnica, cessão e licença de uso de marcas e cessão e licença de exploração de patentes - Cód. Darf 8741. - Incidente na comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis) - Cód. Darf 9331.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ **Até: Quinta-feira, dia 15**

Cofins/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Autopeças**Histórico:**

Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art. 3º, § 5º, da Lei nº **10.485/2002** , com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº **11.196/2005**), no período de 16 a 31.01.2018.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ **Até: Quinta-feira, dia 15**

▣ **Previdência Social (INSS) - Contribuinte individual, facultativo e segurado especial optante pelo recolhimento como contribuinte individual**

Histórico:

Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência janeiro/2018 devidas pelos **contribuintes individuais**, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual. - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

Documento:

GPS (2 vias)

Topo

▶ **Até: Quinta-feira, dia 15**

▣ **IPI**

Histórico:

Demonstrativo de Crédito Presumido (DCP) Entrega pela empresa produtora e exportadora que proceda à apuração de crédito presumido do IPI, de forma centralizada pela matriz, do DCP relativo ao 4º trimestre/2017 (outubro-novembro-dezembro/2017)

Documento:

Internet

Topo

▶ **Até: Sexta-feira, dia 16**

▣ **IOF**

Histórico:

Pagamento do IOF apurado no 1º decêndio de fevereiro/2018: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ **Até: Sexta-feira, dia 16**

▣ **IRRF**

Histórico:

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 1º a 10.02.2018, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº **11.196/2005**): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 16

▣ EFD - Contribuições

Histórico:

Entrega da EFD - Contribuições relativas aos fatos geradores ocorridos no mês de dezembro/2017 (Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 , art. 7º).

Documento:

Internet

Topo

▶ Até: Terça-feira, dia 20

▣ IRRF

Histórico:

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2018, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70, I, "e", da Lei nº 11.196/2005 , com a redação dada pela Lei Complementar nº 150/2015).

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ Até: Terça-feira, dia 20

▣ Cofins/CSL/PIS-Pasep - Retenção na Fonte

Histórico:

Recolhimento da Cofins, da CSL e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, correspondente a fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2018 (Lei nº 10.833/2003 , art. 35 , com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº 13.137/2015).

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ Até: terça-feira, dia 20

▣ Cofins - Entidades financeiras

Histórico:

Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2018 (art. 18, I, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001 , alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009): - Cofins - Entidades Financeiras e Equiparadas - Cód. Darf 7987. - Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001).

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ Até: Terça-feira, dia 20

▣ PIS-Pasep - Entidades financeiras

Histórico:

Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2018 (art. 18, I, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001**, alterado pelo art. 1º da Lei nº **11.933/2009**): - PIS-Pasep - Entidades Financeiras e Equiparadas - Cód. Darf 4574. - Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001**).

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Topo**▶ Até: Terça-feira, dia 20****▣ Previdência Social (INSS)****Histórico:**

Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência janeiro/2018, devidas por empresa ou equiparada, inclusive da contribuição retida sobre **cessão de mão de obra ou empreitada** e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço, bem como em relação à cooperativa de trabalho, da contribuição descontada dos seus associados como contribuinte individual. Produção Rural - Recolhimento - Veja Lei nº **8.212/1991**, arts. **22-A**, **22-B**, **25**, **25-A** e **30**, incisos III, IV e X a XIII, observadas as alterações posteriores. - Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior. Nota As empresas que optaram pela contribuição previdenciária patronal básica sobre a receita bruta (Lei nº **12.546/2011**, observadas as alterações posteriores) devem efetuar o recolhimento correspondente, mediante o Darf, observando o mesmo prazo.

Documento:**GPS (sistema eletrônico)**Topo**▶ Até: Terça-feira, dia 20****▣ EFD - DF/PE****Histórico:**

Pernambuco: O arquivo digital da EFD deverá ser transmitido pelos contribuintes do IPI, exceto os inscritos no Simples Nacional, ao ambiente nacional do Sped, até o 20º dia do mês subsequente ao da apuração do imposto (Instrução Normativa RFB nº **1.371/2013**, art. 12, caput). Distrito Federal: O arquivo digital da EFD deverá ser transmitido pelos contribuintes do IPI, exceto os inscritos no Simples Nacional, ao ambiente nacional do Sped, até o 20º dia do mês subsequente ao da apuração do imposto (Instrução Normativa RFB nº **1.685/2017**, art. 12). Nota A cláusula décima segunda do Ajuste Sinief nº **2/2009** estabelece que o arquivo digital da EFD deverá ser enviado até o 5º dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração. No entanto, a administração tributária da respectiva Unidade da Federação poderá alterar esse prazo. Sendo assim, os contribuintes do ICMS/IPI dos demais Estados, deverá observar a legislação estadual sobre o assunto.

Documento:

Internet

Topo**▶ Até: Terça-feira, dia 20****▣ Simples Nacional****Histórico:**

Pagamento, pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de janeiro/2018 (Resolução CGSN nº **94/2011**, art. **38**). - Não havendo expediente bancário, prorroga-se o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

Documento:

Internet

Topo**▶ Até: Terça-feira, dia 20****▣ IRPJ/CSL/PIS/Cofins - Incorporações imobiliárias - Regime Especial de Tributação**

Histórico:

Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas em janeiro/2018 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias (Instrução Normativa RFB nº **1.435/2013**, arts. **5º** e **8º**; e art. **5º** da Lei nº **10.931/2004**, alterado pela Lei nº **12.024/2009**) - Cód. Darf 4095.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ **Até: Terça-feira, dia 20**

IRPJ/CSL/PIS/Cofins - Incorporações imobiliárias - Regime Especial de Tributação - PMCMV**Histórico:**

Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas em janeiro/2018 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias e às construções no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Instrução Normativa RFB nº **1.435/2013**, arts. **5º** e **8º**; e Lei nº **10.931/2004**, art. **5º**, alterado pela Lei nº **12.024/2009**) - Cód. Darf 1068.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ **Até: Terça-feira, dia 20**

Previdência Social (INSS) - Parcelamento excepcional de débitos de pessoas jurídicas**Histórico:**

Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos firmados com base na Instrução Normativa SRP nº **13/2006** e na Medida Provisória nº **303/2006**. - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

Documento:

Sistema de débito automático em conta bancária, exceto Estados e Municípios

Topo

▶ **Até: Terça-feira, dia 20**

Parcelamento especial da contribuição social do salário-educação**Histórico:**

Pagamento da parcela mensal decorrente de parcelamentos especiais firmados com base na Resolução FNDE nº **2/2006** e na Medida Provisória nº **303/2006**. - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

Documento:

Guia do Comprovante de Arrecadação Direta (CAD)

Topo

▶ **Até: Terça-feira, dia 20**

Previdência Social (INSS) - Paes**Histórico:**

Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº **10.684/2003**. Códigos de recolhimento na GPS: 4103 (utilização de identificador no CNPJ) e 2208 (identificador no CEI). - Não havendo expediente bancário, permite-se prorrogar o recolhimento para o dia útil imediatamente posterior.

Documento:

GPS (2 vias)

Topo

Topo**▶ Até: Sexta-feira, dia 23****▣ DCTF - Mensal****Histórico:**

Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de dezembro/2017 (arts. 2º, 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº **1.599/2015**).

Documento:

Internet

Topo**▶ Até: Sexta-feira, dia 23****▣ IOF****Histórico:**

Pagamento do IOF apurado no 2º decêndio de fevereiro/2018: - Operações de crédito - Pessoa Jurídica - Cód. Darf 1150 - Operações de crédito - Pessoa Física - Cód. Darf 7893 - Operações de câmbio - Entrada de moeda - Cód. Darf 4290 - Operações de câmbio - Saída de moeda - Cód. Darf 5220 - Títulos ou Valores Mobiliários - Cód. Darf 6854 - Factoring - Cód. Darf 6895 - Seguros - Cód. Darf 3467 - Ouro, ativo financeiro - Cód. Darf 4028

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Topo**▶ Até: Sexta-feira, dia 23****▣ IRRF****Histórico:**

Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 11 a 20.02.2018, incidente sobre rendimentos de (art. 70, I, letra "b", da Lei nº **11.196/2005**): a) juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; b) prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e c) multa ou qualquer vantagem por rescisão de contratos.

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**Topo**▶ Até: Sexta-feira, dia 23****▣ Cofins****Histórico:**

Pagamento da contribuição cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2018 (art. 18, II, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001** , alterado pelo art. 1º da Lei nº **11.933/2009**): - Cofins - Demais Entidades - Cód. Darf 2172 - Cofins - Combustíveis - Cód. Darf 6840 - Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8645 - Cofins não cumulativa (Lei nº **10.833/2003**) - Cód. Darf 5856 - Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001**).

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Topo**▶ Até: Sexta-feira, dia 23**

PIS-Pasep**Histórico:**

Pagamento das contribuições cujos fatos geradores ocorreram no mês de janeiro/2018 (art. 18, II, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001**, alterado pelo art. 1º da Lei nº **11.933/2009**): - PIS-Pasep - Faturamento (cumulativo) - Cód. Darf 8109 - PIS - Combustíveis - Cód. Darf 6824 - PIS - Não cumulativo (Lei nº **10.637/2002**) - Cód. Darf 6912 - PIS-Pasep - Folha de Salários - Cód. Darf 8301 - PIS-Pasep - Pessoa Jurídica de Direito Público - Cód. Darf 3703 - PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária - Cód. Darf 8496 - Se o dia do vencimento não for dia útil, antecipa-se o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder (art. 18, parágrafo único, da Medida Provisória nº **2.158-35/2001**).

Documento:**Darf Comum (2 vias)**

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 23**IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de janeiro/2018 incidente sobre todos os produtos (exceto os classificados no Capítulo 22, nos códigos 2402.20.00, 2402.90.00 e nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI) - Cód. Darf 5123.

Documento:**Darf Comum (2 vias)**

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 23**IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de janeiro/2018 incidente sobre produtos classificados no Capítulo 22 da **TIPI** (bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres) - Cód. Darf 0668.

Documento:**Darf Comum (2 vias)**

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 23**IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de janeiro/2018 incidente sobre os produtos do código 2402.90.00 da **TIPI** (outros cigarros) - Cód. Darf 5110.

Documento:**Darf Comum (2 vias)**

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 23**IPI****Histórico:**

Pagamento do IPI apurado no mês de janeiro/2018 incidente sobre os produtos classificados nas posições 84.29, 84.32 e 84.33 (máquinas e aparelhos) e nas posições 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 (tratores, veículos automóveis e motocicletas) da **TIPI** - Cód. Darf 1097.

Documento:**Darf Comum (2 vias)**

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 23

▣ IPI

Histórico:

Pagamento do IPI apurado no mês de janeiro/2018 incidente sobre os produtos classificados nas posições 87.03 e 87.06 da **TIPI** (automóveis e chassis) - Cód. Darf 0676.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 23

▣ IPI

Histórico:

Pagamento do IPI apurado no mês de janeiro/2018 incidente sobre cervejas sob o regime de Tributação de Bebidas Frias - Cód. Darf 0821.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ Até: Sexta-feira, dia 23

▣ IPI

Histórico:

Pagamento do IPI apurado no mês de janeiro/2018 incidente sobre demais bebidas sob o regime de Tributação de Bebidas Frias - Cód. Darf 0838.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ IOF

Histórico:

Pagamento do IOF apurado no mês de janeiro/2018 relativo a operações com contratos de derivativos financeiros - Cód. Darf 2927.

Documento:

link: PCIRML-0001]Darf Comum (2 vias)[/link]

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ IPI (DIF-Papel Imune)

Histórico:

Apresentação em meio digital, da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF-Papel Imune) relativa ao 2º semestre/2017, mediante utilização de aplicativo disponibilizado pela RFB, pelas pessoas jurídicas inscritas no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei nº **11.945/2009** (Instrução Normativa RFB nº **976/2009** , arts. **10** e **11** ; Instrução Normativa RFB nº **1.064/2010**).

Documento:

Internet

Topo**▶ Até: Quarta-feira, dia 28****▣ Cofins/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Autopeças****Histórico:**

Recolhimento da Cofins e do PIS-Pasep retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas referentes à aquisição de autopeças (art. 3º, § 5º, da Lei nº **10.485/2002**, com a nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº **11.196/2005**) no período de 1º a 15.02.2018.

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**Topo**▶ Até: Quarta-feira, dia 28****▣ IRPJ - Apuração mensal****Histórico:**

Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de janeiro/2018 pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do imposto por estimativa (art. 5º da Lei nº **9.430/1996**).

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**Topo**▶ Até: Quarta-feira, dia 28****▣ IRPJ - Apuração trimestral****Histórico:**

Pagamento da 2ª quota do Imposto de Renda devido no 4º trimestre de 2017, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1% (art. 5º da Lei nº **9.430/1996**).

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**Topo**▶ Até: Quarta-feira, dia 28****▣ IRPJ - Renda variável****Histórico:**

Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de janeiro/2018, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro, e de participações societárias, fora de bolsa (art. 859 do RIR/1999).

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ IRPJ/Simples Nacional - Ganho de Capital na alienação de Ativos

Histórico:

Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de janeiro/2018 (art. 5º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº **608/2006**) - Cód. Darf 0507.

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ IRPF - Carnê-leão

Histórico:

Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior no mês de janeiro/2018 (art. 852 do RIR/1999) - Cód. Darf 0190.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ IRPF - Lucro na alienação de bens ou direitos

Histórico:

Pagamento, por pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, do Imposto de Renda devido sobre ganhos de capital (lucros) percebidos no mês de janeiro/2018 provenientes de (art. 852 do RIR/1999): a) alienação de bens ou direitos adquiridos em moeda nacional - Cód. Darf 4600; b) alienação de bens ou direitos ou liquidação ou resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira - Cód. Darf 8523.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ IRPF - Renda variável

Histórico:

Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, bem como em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, no mês de janeiro/2018 (art. 852 do RIR/1999) - Cód. Darf 6015.

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ CSL - Apuração mensal

Histórico:

Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro devida, no mês de janeiro/2018, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa (art. 28 da Lei nº **9.430/1996**).

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**

▣ **CSL - Apuração trimestral**

Histórico:

Pagamento da 2ª quota da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 4º trimestre de 2017 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de 1% (art. 28 da Lei nº **9.430/1996**).

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**

▣ **Finor/Finam/Funres (Apuração mensal)**

Histórico:

Recolhimento do valor da opção com base no IRPJ devido, no mês de janeiro/2018, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa - art. 9º da Lei nº **8.167/1991** (aplicação em projetos próprios). Finor: 9017 Finam: 9032 Funres: 9058

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**

▣ **Finor/Finam/Funres (Apuração trimestral)**

Histórico:

Recolhimento da 2ª parcela do valor da opção com base no IRPJ devido no 4º trimestre de 2017 pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do lucro real - art. 9º da Lei nº **8.167/1991** (aplicação em projetos próprios). Finor: 9004 Finam: 9020 Funres: 9045

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**

▣ **Refis/Paes**

Histórico:

Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº **9.964/2000** ; e pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP, conforme Lei nº **10.684/2003** .

Documento:

Darf Comum (2 vias)

Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**

▣ **Refis**

Histórico:

Pagamento pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal (Refis), conforme Lei nº **11.941/2009** .

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**▣ **Paex 1 (Parcelamento Excepcional)****Histórico:**

Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas (Medida Provisória nº **303/2006**, art. 1º, e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 6º, § 3º, I e II): a) pessoas jurídicas optantes pelo Simples - Cód. Darf 0830; b) demais pessoas jurídicas - Cód. Darf 0842. Notas (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644). (2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095. (3) Por meio do Ato CN nº **57/2006** do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº **303/2006** teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (**CF/1988**, art. 62, §§ 3º e 11).

Documento:**Darf Comum (2 vias)**

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**▣ **Paex 2 (Parcelamento Excepcional)****Histórico:**

Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 1º.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (Medida Provisória nº **303/2006**, art. 8º, e Portaria Conjunta PGNF/SRF nº 2/2006, art. 8º, § 4º) - Cód. Darf 1927. Notas (1) No caso das demais pessoas jurídicas, deve ser utilizado o código de Cobrança do Grupo de Tributo (exemplo: Cofins Cobrança - 3644). (2) Para débitos do Grupo Regime Especial de Tributos (RET), deve ser utilizado o código 4095. (3) Por meio do Ato CN nº **57/2006** do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, a citada Medida Provisória nº **303/2006** teve seu prazo de vigência encerrado em 27.10.2006. Em razão de o Congresso Nacional não ter editado, no prazo de 60 dias, decreto legislativo que disciplinasse as relações jurídicas decorrentes dessa Medida Provisória, os atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidos (**CF/1988**, art. 62, §§ 3º e 11).

Documento:**Darf Comum (2 vias)**

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**▣ **Simples Nacional (Parcelamento Especial)****Histórico:**

Pagamento do parcelamento especial para ingresso no Simples Nacional, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº **123/2006**, dos seguintes débitos: - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº **123/2006**; - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL); - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº **123/2006**; - Contribuição para o PIS-Pasep, observado o art. 13, § 1º, XII, da Lei Complementar nº **123/2006**; - Simples Federal (Lei nº **9.317/1996**); - Receita Dívida Ativa. (Arts. 1º e 7º da Instrução Normativa RFB nº **902/2008**, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº **906/2009**)

Documento:**Darf Comum (2 vias)**Código de Recolhimento: Veja **Códigos para recolhimento**

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**

Previdência Social (INSS) - Simples Nacional (Parcelamento Especial)**Histórico:**

Pagamento da parcela mensal decorrente do parcelamento especial, para ingresso no Simples Nacional, de que tratam o art. 79 da Lei Complementar nº **123/2006** e a Instrução Normativa RFB nº **767/2007**, dos seguintes débitos: - contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº **8.212/1991**; - débitos acima inscritos na Procuradoria-Geral Federal (PGF) como Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mesmo que discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Códigos de recolhimento na GPS: 4324 e/ou 4359, conforme o caso.

Documento:

GPS (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

Previdência Social (INSS) - Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - Profut (Parcelamento de débitos junto à RFB e à PGFN)**Histórico:**

Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol, nos termos da Lei nº **13.155/2015** e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº **1.340/2015**. Nota A Resolução CC/FGTS nº **788/2015**, a Circular Caixa nº **697/2015** e a Portaria Conjunta PGFN/MTPS nº **1/2015** estabelecem normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, inclusive das contribuições da Lei Complementar nº **110/2001**, no âmbito do Profut.

Documento:

GPS/GRF/GRDE/Darf, conforme o caso (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

Previdência Social (INSS) - Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos - Redom (Parcelamento de débitos em nome do empregado e do empregador domésticos junto à PGFN e à RFB)**Histórico:**

Pagamento da parcela mensal, acrescida de juros da Selic e de 1% do mês de pagamento, decorrente do parcelamento de débitos previdenciários a cargo do empregador doméstico e de seu empregado, com vencimento até 30.04.2013, nos termos dos arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº **150/2015** e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº **1.302/2015**. Nota A prestação deverá ser paga por meio de GPS, com o código de pagamento 4105.

Documento:

GPS (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

Contribuição Sindical (autônomos e profissionais liberais)**Histórico:**

Recolhimento da contribuição sindical de autônomos e profissionais liberais correspondente ao exercício 2018, desde que eles tenham optado prévia e expressamente pelo citado recolhimento. Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso. Nota Como parte da "reforma trabalhista", a qual entrou em vigor desde 11.11.2017, a Lei nº **13.467/2017** alterou o art. 578 da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, para dispor que, as contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida na **CLT**, desde que prévia e expressamente autorizadas.

Documento:

GRCSU (2 vias)

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

Declaração de Operações Imobiliárias (DOI)**Histórico:**

Entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelos Cartórios de Ofício de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de títulos e Documentos, da Declaração de Operações Imobiliárias relativa às operações de aquisição ou alienação de imóveis realizadas durante o mês de janeiro/2018 por pessoas físicas ou jurídicas (Instrução Normativa RFB nº **1.112/2010** , art. **4º**).

Documento:

Internet

Tope

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

Comprovante Eletrônico de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte**Histórico:**

Entrega do comprovante eletrônico pela fonte pagadora, pessoa física ou jurídica, que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário 2017 (arts. 2º e 4º da Instrução Normativa RFB nº **1.416/2013**).

Documento:

Internet

Tope

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

Comprovante Eletrônico de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde**Histórico:**

Entrega do comprovante eletrônico pela pessoa jurídica ou equiparada nos termos da legislação do imposto sobre a renda que houver recebido de pessoa física pagamentos decorrentes de serviços de saúde e planos privados de assistência à saúde durante o ano-calendário 2017 (art. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº **1.416/2013**).

Documento:

Internet

Tope

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

Dimob**Histórico:**

Apresentação da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias, relativa ao ano-calendário de 2017, pelo estabelecimento matriz das pessoas jurídicas e equiparadas que comercializarem imóveis que tenham construído, loteado ou incorporado para esse fim; que intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis; constituídas para a construção, administração, locação ou alienação do patrimônio de seus condôminos ou sócios (Instrução Normativa RFB nº **1.115/2010**).

Documento:

Internet

Tope

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

Comprovante de Rendimentos - Pessoas Físicas**Histórico:**

Fornecimento, pelas fontes pagadoras, às pessoas físicas beneficiárias, do "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte", relativo a rendimentos pagos no ano de 2017 (Instrução Normativa RFB nº **1.215/2011**).

Documento:

Formulário

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ **Comprovante Anual de Rendimentos - Pessoas Jurídicas**

Histórico:

Fornecimento do "Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte - Pessoa Jurídica" pelas pessoas jurídicas que em 2017 pagaram ou creditaram a outras pessoas jurídicas rendimentos sujeitos ao desconto do Imposto de Renda na fonte (Instrução Normativa SRF nº **119/2000**).

Documento:

Formulário

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ **Informe de Rendimentos Financeiros**

Histórico:

Fornecimento, pelas fontes pagadoras de rendimentos de aplicações financeiras, aos beneficiários pessoas físicas, do comprovante de rendimentos pagos em 2017 (Instrução Normativa SRF nº **698/2006**).

Documento:

Formulário

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ **Comprovante Anual de Retenção do IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep**

Histórico:

Entrega do Comprovante Anual de Retenção do IRPJ, CSL, Cofins e PIS-Pasep, pelos órgãos, pelas autarquias e pelas fundações da administração pública federal, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2017 pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços (Instrução Normativa SRF nº **475/2004**).

Documento:

Formulário

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ **Comprovante Anual de Retenção da CSL/Cofins/PIS-Pasep**

Histórico:

Entrega do Comprovante Anual de Retenção da CSL, Cofins e PIS-Pasep, pelas pessoas jurídicas de direito privado, aos seus fornecedores, pessoas jurídicas, aos quais tenham efetuado pagamento durante o ano-calendário de 2017 pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços (Instrução Normativa SRF nº **459/2004**).

Documento:

Formulário

Topo

▶ Até: Quarta-feira, dia 28

▣ **Decred**

Histórico:

Entrega da declaração à Receita Federal, pelas administradoras de cartões de crédito, com informações sobre operações efetuadas

com cartão de crédito relativa ao 2º semestre de 2017 (Instrução Normativa SRF nº **341/2003**).

Documento:

Formulário

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**

Dirf**Histórico:**

Entrega da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) relativa ao ano de 2017 (Instrução Normativa RFB nº **1.671/2016** , art. 9º ; alterada pela Instrução Normativa RFB nº **1.757/2017**).

Documento:

Internet

Topo

▶ **Até: Quarta-feira, dia 28**

Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)**Histórico:**

Entrega da DME pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de janeiro/2018, tenha recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, decorrentes de alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, de prestação de serviços, de aluguel ou de outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie, realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica (Instrução Normativa RFB nº **1.761/2017** , arts. 1º , 4º e 5º)

Documento:

Internet

Topo




• Cliente IOB

- > [Área do Assinante](#)
- > [Home](#)
- > [E-mail](#)
- > [Ajuda](#)
- > [RSS](#)
- > [Sair](#)

• Mais Informações

- [Indicadores](#)
- [Meus Alertas](#)
- [Documentos Favoritos](#)
- [Minhas Buscas](#)
- [ISSQN](#)

• Acompanhe a IOB

-  [Facebook](#)
-  [Twitter](#)
-  [You Tube](#)

Copyright 2015 **IOB** - Todos os Direitos Reservados

[Sobre a IOB](#) | [Termos de Privacidade](#)